



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.373**

PROJETO DE LEI Nº 12.113

PROCESSO Nº 76.218

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que fixa o Orçamento Público para o exercício de 2017, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 681/683.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequação dos campos de atuação relativos às Secretarias Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente, medida que não trará nenhuma modificação em relação aos valores e índices apresentados no projeto, consoante se depreende da leitura do parecer 0059/2016 da Diretoria Financeira da Casa (fls. 684), que acolhemos na íntegra. No mais nos reportamos aos termos do Parecer de fls. 669/675.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

4. A Comissão Mista também deverá se manifestar com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de novembro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico